



Prefeitura de Joinville

ERRATA SEI Nº 0671095/2017 - SAP.UPR

Joinville, 31 de março de 2017.

ERRATA E REABERTURA

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que no edital de Tomada de Preços nº 034/2017, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **09h** do dia **20/04/2017**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.

1.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) será às **09h05** do dia **20/04/2017**.

SUBSTITUI

ANEXO V

a) Termo de Referência, documento SEI nº 0670348, documento proveniente do Processo SEI nº 17.0.003734-7 - Alterando os itens II.II.VIII.I subitem 7 e II.II.I.VIII.III do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0670348/2017 - SAP.UAO

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização, pelo prazo 12 (doze) meses.

II-Descrição dos Serviços:

III - DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

III.I - Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Manutenção preventiva de condicionador de ar	Serviço	85	1.020
02	Manutenção preventiva de condicionador de ar	Serviço	17	204
03	Manutenção corretiva de condicionador de ar	Serviço	85	1.020
04	Manutenção corretiva de condicionador de ar	Serviço	17	204
05	Peça para Ar Condicionado	Unidade	1	R\$ 30.000,00

III.II - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Manutenção preventiva de condicionador de ar	Serviço	46	552
03	Manutenção corretiva de condicionador de ar	Serviço	26	312
05	Peça para Ar Condicionado	Unidade	1	R\$ 13.000,00

a) O item 01 trata de manutenção preventiva de condicionador de ar de janela e split.

- b) O item 02 trata da manutenção preventiva do sistema central de climatização.
- c) O item 03 trata da manutenção corretiva de ar condicionado de janela e split.
- d) O item 04 trata de manutenção corretiva do sistema central de climatização.
- e) Os quantitativos dos itens 03 e 04, e os valores apontados no item 05, são estimativos, e serão executados conforme demanda e autorização por parte do CONTRATANTE.

II.II - Relação dos equipamentos e suas características técnicas:

1 - Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Joinville, Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguaiú:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	60.000 BTUS	6	YORK
Split	12.000 BTUS	2	YORK
Split	9.000 BTUS	8	ELGIN
Split	12.000 BTUS	3	ELGIN
Split	30.000 BTUS	1	ELGIN
Split	36.000 BTUS	1	ELGIN
Split	60.000 BTUS	3	HITACHI
Split	60.000 BTUS	2	KOMEKO
Split	24.000 BTUS	1	GREE
Split	24.000 BTUS	2	FUJITSU
Split	4,10 TR	1	HITACHI
Split	3,33 TR	1	HITACHI
Split	12.000 BTUS	1	CONSUL
Split	9.000 BTUS	1	SPRINGER
Split	9.000 BTUS	1	KOMEKO
Split	9.000 BTUS	1	FUJITSU
Split	22.000 BTUS	2	CONSUL
Split	9.000 BTUS	1	CONSUL
Split	12.000 BTUS	3	FUJITSU
Split	46.000 BTUS	4	CARRIER
Self	15 TR	7	HITACHI
Self	20 TR	2	HITACHI
Self	10 TR	2	HITACHI
Self	7,5 TR	2	HITACHI
Self	12 TR	2	HITACHI
Janela	12.000 BTUS	2	CONSUL
Exaustor		2	

2 - Subprefeitura da Região Centro-Norte, à rua Guilherme, 604 - Costa e Silva:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	12.000 BTUS	1	MIDEA
Split	18.000 BTUS	2	MIDEA
Split	30.000 BTUS	2	MIDEA

3 - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, à rua Joinville, 13500 - Distrito de Pirabeiraba:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	2	MIDEA
Split	12.000 BTUS	5	MIDEA
Janela	7.500 BTUS	3	CONSUL
Janela	18.000 BTUS	2	CONSUL

4 - Subprefeitura da Região Leste, à rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Janela	18.000 BTUS	1	CONSUL
Janela	7.500 BTUS	1	CONSUL
Janela	30.000 BTUS	1	CONSUL

5 - Subprefeitura da Região Nordeste, à rua Theonesto Westrupp, 565 - Aventureiro:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	24.000 BTUS	2	LG
Split	9.000 BTUS	2	MIDEA

6 - Subprefeitura da Região Oeste, à rua São Brás, 184 - Vila Nova:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	9.000 BTUS	1	MIDEA
Split	12.000 BTUS	1	MIDEA

7 - Subprefeitura da Região Sudeste, à rua Fátima, 2.072 - Fátima:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	12.000 BTUS	3	MIDEA

8 - Subprefeitura da Região Sudoeste, à rua Minhas Gerais, Terminal do Nova Brasília - Nova Brasília:

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	3	MIDEA
Cortina de Ar	1,20 m	1	MIDEA

9 - Subprefeitura da Região Sul, à rua Universidade, 355 - Boehmerwald.

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	3	MIDEA
Split	12.000 BTUS	2	MIDEA

10 - Abrigo Infante Juvenil, à rua Ten. Narciza Pereira Almeida, 616 - Boehmerwald

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Janela	7.500 BTUS	1	Komeco
Split	18.000 BTUS	2	Komeco

11 - Casa dos Conselhos, à Rua Afonso Pena, 840 - Bucarein

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	7.000 BTUS	1	Carrier
Janela	10.000 BTUS	2	Springer
Split	12.000 BTUS	1	Elgin
Split	7.000 BTUS	1	York
Split	24.000 BTUS	1	Eletrolux

12 - Casa Rosa - O endereço será fornecido após a contratação

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	2	Komeco

13 - CCI Idoso, à Rua República da China, S/Nº - Floresta

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	12.000 BTUS	1	Eletrolux
Split	7.500 BTUS	1	Eletrolux
Split	7.500 BTUS	1	Midea

14 - Centro de Abastecimento, à Rua Urussanga, 571, Bucarein

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	9.000 BTUS	1	Samsung

15 - Centro POP, à Rua Paraíba, S/Nº - Anita Garibaldi

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	24.000 BTUS	2	Eletrolux
Split	18.000 BTUS	1	Komeco

16 - CRAS Adhemar Garcia, à Rua Antenor Douat Batista, 205 - Adhemar Garcia

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	1	Komeco

17 - CRAS Aventureiro, à Rua Jequié com a Rua Theonesto Westrupp, S/Nº - Aventureiro

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	1	Consul

18 - CRAS Jardim Paraíso, à Rua Cráter, S/Nº - Jardim Paraíso

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	1	Komeco

19 - CRAS Morro do Meio, à Rua do Campo, 664 - Morro do Meio

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	1	Komeco

20 - CREAS Bucarein, à Avenida Procópio Gomes, 830 - Bucarein

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	18.000 BTUS	3	Komeco

21 - CREAS Norte, à Rua Almirante Tamandaré, 222 - América

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	10.000 BTUS	1	Consul
Split	18.000 BTUS	3	Komeco

22 - Fomento a Geração de Renda, à Rua Abdon Batista, 342 - Centro

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Janela	10.000 BTUS	1	Consul
Janela	18.000 BTUS	1	Eletrolux

23 - Sede Secretaria de Assistência Social, à Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein

Descrição	Capacidade	Quantidade	Marca
Split	7.000 BTUS	1	Komeco
Split	19.000 BTUS	1	Consul
Split	30.000 BTUS	2	Carrier
Split	18.000 BTUS	3	Komeco
Split	12.000 BTUS	2	Komeco
Split	30.000 BTUS	3	Elgin
Split	24.000 BTUS	1	Carrier
Split	30.000 BTUS	1	Temp Star
Janela	7.000 BTUS	1	Consul

II.II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**II.II.I - Da manutenção preventiva**

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nos condicionadores de ar e sistema central de climatização, e nos componentes neles instalados. Engloba, ainda, todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o bom estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada conforme abaixo descrito, ou em atendimento à solicitação da fiscalização.

II.II.I.I - A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico por equipamento;

II.II.I.II - Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas técnicas pertinentes, o rol de serviços descritos nos itens II.II.I.VI, II.II.I.VII E II.II.I.VIII, bem como as recomendações dos fabricantes e legislação em vigor, independentemente do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

- a) O PMOC deverá obedecer a Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998;
- b) O PMOC deverá ser apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE; e
- c) A CONTRATADA deverá atualizar o PMOC quando necessário, afim de adequar ao parque de equipamentos do CONTRATANTE.

II.II.I.III - Independentemente de um serviço necessário estar ou não previsto na rotina descrita nos itens II.II.I.VI, II.II.I.VII e II.II.I.VIII, o mesmo deve ser feito visando e garantindo o funcionamento dos equipamentos;

II.II.I.IV - Ferramentas, materiais, insumos e quaisquer itens necessários para a manutenção preventiva, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

II.II.I.V - A CONTRATADA deverá executar no mínimo a rotina de manutenção preventiva abaixo descrita, além daquelas descritas no anexo I da Portaria Portaria nº 3.523/GM, da ANVISA, de 28 de agosto de 1998.

II.II.I.VI - Dos aparelhos tipo split e cortina de ar**II.II.I.VI.I - Mensalmente**

- 1 - Verificar a operação de todo o sistema e efetuar a manutenção necessária;
- 2 - Verificar a tensão e corrente nas três fases;
- 3 - Limpar os quadros elétricos de todo o sistema;
- 4 - Efetuar a leitura da corrente elétrica do compressor e do motor do ventilador;
- 5 - Verificar os contatos de força e auxiliares das contactoras dos conjuntos resfriador, compressor, bombas, condicionador, apertar as conexões e efetuar as manutenções necessárias;
- 6 - Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- 7 - Verificar o estado de graxa nos mancais das bombas condicionadores;
- 8 - Verificar a carga de óleo e completar se necessário;
- 9 - Verificar a carga de gás e completar se necessário;
- 10 - Medir a pressão de gás na linha de líquido e sucção;
- 11 - Verificar vazamento de gás refrigerante e efetuar a manutenção necessária;
- 12 - Verificar os sensores (pressostatos de baixa temperatura, pressão refrigerante e evaporador);
- 13 - Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no evaporador;
- 14 - Verificar e limpar serpentinas, bandejas, filtros de ar e aletas;
- 15 - Verificar acionamento liga/desliga, controle eletrônico (remoto ou fixo), aletas de circulação de ar;
- 16 - Verificar e medir a temperatura de saída e entrada de ar no condensador;
- 17 - Inspeccionar e verificar entupimento e ferrugem, e efetuar as manutenções necessárias;

- 18 - Medir a resistência de isolamento dos compressores e motores, efetuar as manutenções necessárias;
- 19 - Aferir a condição de trabalho dos compressores;
- 20 - Ajustar a pressão dos contactores e efetuar as manutenções necessárias;
- 21 - Limpar internamente os condicionadores e efetuar as manutenções necessárias;
- 22 - Verificar e reapertar todas as porcas e parafusos;
- 23 - Reapertar a base de fixação do condensador;
- 24 - Aferir a condição de trabalho dos condicionadores;
- 25 - Inspeccionar rotor do ventilador, limpar e corrigir empenos nas aletas;
- 26 - Verificar as fixações e chumbações do evaporador corrigindo irregularidades;
- 27 - Verificar fixações, chumbações, borracha antivibração do condensador corrigindo irregularidades;
- 28 - Examinar e corrigir defeitos em mancais, eixos, hélice, estrutura geral;
- 29 - Inspeccionar compressor, fixação, vibração, ferrugem e pintar, se for o caso;
- 30 - Limpeza geral dos condensadores, interna e externa, verificar a estrutura, retirar ferrugem e pintar partes danificadas, se for o caso;
- 31 - Verificar isolamentos da tubulação de gás e substituir os tubos danificados;
- 32 - Verificar fixação da tubulação, chumbamento e corrigir.
- 34 - Verificar os ajustes de controle de segurança do conjunto resfriador e compressores, e efetuar manutenção necessária;
- 35 - Revisar internamente os compressores e realizar a manutenção necessária;
- 36 - Inspeccionar as serpentinas da evaporadora e da condensadora, e efetuar manutenção necessária;
- 37 - Inspeccionar a placa eletrônica e efetuar manutenção necessária;
- 38 - Verificar a operação dos controles de vazão;
- 39 - Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 40 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- 41 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- 42 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 43 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- 44 - Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;
- 45 - Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 46 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 47 - Filtros de ar secos:
 - 47.1 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - 47.2 - Medir o diferencial de pressão;
 - 47.3 - Verificar e eliminar as frestar dos filtros;
 - 47.4 - Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- 48 - Filtros de ar embebidos em óleo:
 - 48.1 - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
 - 48.2 - Medir o diferencial de pressão;
 - 48.3 - Verificar e eliminar as frestar dos filtros;
 - 48.4 - Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;
 - 48.5 - Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo;

II.II.VI.II - Anualmente

1 - Limpeza total dos condensadores e evaporadoras, contemplando a lavação com equipamento de alta pressão, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

II.II.VII - Dos aparelhos de janela

II.II.VII.I - Mensalmente

- 1 - Eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- 3 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 4 - Lavar a bandeja do condensador e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5 - Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- 6 - Limpar os filtros de ar;
- 7 - Limpar o elemento filtrante;
- 8 - Verificar o ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- 9 - Observar os ruídos e vibrações anormais;
- 10 - Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

- 11 - Verificar o fluxo de gás refrigerante com reposição de carga, se necessário;
- 12 - Verificar a pressão e temperatura do termostato; e
- 13 - Verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

II.II.I.VII.II - Semestralmente

1 - Limpeza geral dos aparelhos de ar de janela, incluindo lavação com equipamento de alta pressão. A primeira intervenção deverá ocorrer no primeiro mês do contrato, sem comprometer a climatização durante o horário de funcionamento das Unidades.

II.II.I.VIII - Do sistema central de climatização e exaustores

II.II.I.VIII.I - Mensalmente

- 1 - Casa de máquinas:
 - 1.1 - Verificar e eliminar sujeira e água;
 - 1.2 - Verificar e eliminar corpos estranhos;
 - 1.3 - Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo.
- 2 - Verificar e ajustar a tensão das correias dos ventiladores;
- 3 - Inspeccionar a tubulação frigorífica e seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.;
- 4 - Verificar, ajustar e reapertar os componentes dos quadros elétricos;
- 5 - Verificar os cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- 6 - Verificar o estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- 7 - Inspeccionar as redes de dutos. Inspeccionar grelhas e difusores de ar e limpar se necessário;
- 8 - Medir as pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- 9 - Medir voltagens e amperagens;
- 10 - Alinhar e regular as polias e correias de transmissão;
- 11 - Medir o rendimento dos condicionadores;
- 12 - Verificar quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- 13 - Executar teste de funcionamento dos elementos de controle;
- 14 - Efetuar a limpeza das bandejas de água condensada;
- 15 - Efetuar a limpeza dos filtros;
- 16 - Verificar os mancais e rolamentos dos ventiladores;
- 17 - Efetuar a limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- 18 - Efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos;
- 19 - Verificar e reapertar os terminais e bornes elétricos;
- 20 - Verificar o aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- 21 - Efetuar a medição, com anotações em planilha, das pressões de trabalho dos compressores;
- 22 - Efetuar a lubrificação dos motores e mancais; e
- 23 - Executar manuteções, quando necessário.

II.II.I.VIII.II - Semestralmente

a) A primeira intervenção deverá ocorrer no primeiro mês do contrato, sem comprometer a climatização durante o horário de funcionamento das Unidades.

- 1 - Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- 2 - Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores; e
- 3 - Tratamento das bandejas.

II.II.I.VIII.III - Anualmente

a) A primeira intervenção deverá ocorrer no primeiro mês do contrato, sem comprometer a climatização durante o horário de funcionamento das Unidades.

1 - Anualmente, ou sempre que o seu responsável técnico assim determinar, a CONTRATADA deverá fazer avaliação e regulagem da vazão de ar nos dutos de insuflamento e retorno do sistema central de climatização. A primeira intervenção deverá ocorrer no primeiro mês do contrato; e

2 - Limpeza total dos condensadores e evaporadoras, contemplando a lavação com equipamento de alta pressão, retirada de ferrugem e pintura das áreas danificadas. A primeira limpeza deverá ser feita no primeiro mês de vigência do contrato e as demais sempre no primeiro mês da eventual prorrogação contratual, sem comprometer a climatização dos ambientes durante o horário de funcionamento das Unidades.

II.II.IX - Dos valores da manutenção preventiva

1 - A proposta da manutenção preventiva deverá ser apresentada em forma de valor fixo por máquina/mês.

II.II.II - Manutenção corretiva

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistema central de climatização.

II.II.II - Dos prazos para execução dos serviços

1 - Os serviços deverão ser executados dentro de no máximo 6 (seis) horas após a solicitação do CONTRATANTE.

2 - Excepcionalmente, em situação emergencial, especificamente referente aos equipamentos instalados ou que atendem o Centro de Processamento de Dados (CPD) e a sala de *nobreak*, o atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (duas) horas. Neste caso, os prazos não se interrompem à noite, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

II.II.II.II - A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta (meios/mecanismo) para o registro e controle das solicitações de manutenção corretiva, inclusive podendo ser através de e-mail institucional;

Obs.: Justificamos a execução dos serviços no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para os equipamentos instalados ou que atendam as salas do CPD e *nobreak*, considerando que temperatura ambiente acima de 23°C coloca em risco todos os sistemas de informação do Município (SEI, NF, Site, Processos da SEMA, sistemas de compras, contabilidade, orçamento etc), ou seja, com o aquecimento, ocorre o travamento dos equipamentos, os servidores deixam de funcionar e os serviços prestados à população ficam comprometidos, além do risco de perder os dados, causando prejuízo imensurável ao Município. Quanto aos demais equipamentos, o prazo máximo é de seis horas, tendo em vista o volume de atendimentos diários, que gira em torno de 600 pessoas/dia, além dos 600 funcionários públicos que trabalham diariamente no Paço. Há que se considerar que no prédio da Prefeitura Municipal existem em torno de 350 computadores em funcionamento diário e 1.000 lâmpadas de 40w, que contribuem significativamente para o aumento da temperatura do ambiente. A quantidade de computadores, lâmpadas e pessoas, somados às temperaturas elevadas na cidade de Joinville, comprometem o funcionamento dos equipamentos, a produtividade dos servidores e o atendimento aos cidadãos, onde surge a necessidade da execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização no prazo estabelecido.

II.II.II.III - Os prazos ora estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

II.II.II.IV - Da execução da manutenção corretiva

1 - Para execução de todo e qualquer serviço no tocante à manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentada ao fiscal do contrato, "ficha técnica" constando **descrição do equipamento (número de patrimônio, marca, modelo e localização), diagnóstico, e se houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, apresentar a descrição, quantidade e valores (R\$)**. O documento seguirá para análise e autorização por parte do fiscal do contrato. Devendo somente, após a autorização do fiscal do contrato, ocorrer a execução do(s) serviço(s).

2 - Equipamentos, ferramentas e materiais de consumo à primeira aplicação serão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. Define-se por materiais de consumo à primeira aplicação como sendo aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, e outros necessários à execução dos serviços.

II.II.II.V - Dos valores do serviço de manutenção corretiva

1 - A proposta da manutenção corretiva deverá ser apresentada em forma de valor fixo por máquina.

II.II.II.VI - Da substituição das peças, componentes ou acessórios durante a manutenção corretiva

1 - A substituição de peças, componentes ou acessórios, deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar previamente a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado. A justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável do CONTRATADA e autorizada pelo fiscal do contrato. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

2 - Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças, componentes ou acessórios de reposição que se fizerem necessários a execução do contrato, observado o disposto nos itens II.II.II.VI "3" e "9";

3 - Poderá o CONTRATANTE, após análise e conveniência, adquirir peças, componentes ou acessórios através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;

4 - Para a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a ficha técnica, **no mínimo, 03 (três) cotações** obtidas junto aos fornecedores, para aprovação prévia do CONTRATANTE, para isso cabe ao CONTRATANTE:

4.1 - Receber as cotações e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos com vistas a obtenção de menor preço;

4.2 - Transcorridos 03 (três) dias, e não havendo nenhuma manifestação contrária, a CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo menor preço;

4.2.1 - Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo fiscal, peças, componentes ou acessórios.

4.3 - Se dentro do prazo de três dias, ocorrer manifestação devidamente protocolada na Secretaria de Administração e Planejamento, à Avenida Hermann August Lepper, n.º 10, Saguaiú - Joinville/SC, por parte de pessoa jurídica, apresentando proposta com menor preço, desde que atendidas as especificações, o CONTRATANTE dará ciência a CONTRATADA para que forneça os produtos pelo preço apresentado;

5 - Autorizada a substituição de peças, componentes ou acessórios, o fiscal do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA sobre a programação, além de poder acompanhar a substituição para certificar-se de que as peças, componentes ou acessórios são novos e atendem as especificações;

6 - As peças, componentes ou acessórios utilizados deverão ser novos (sem uso), não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações;

7 - Todas as peças, componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues na Unidade de Apoio Operacional - UAO, referente contrato da Secretaria de Administração e Planejamento, sito à Avenida Hermann August Lepper, 10, bairro Saguaiú, imediatamente após a conclusão do serviço. No caso de atendimento às Subprefeituras, o prazo para entrega das peças na UAO/SAP será de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço. Em ambos os casos, juntar o relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução e pelo fiscal do contrato;

7.1 - No caso do contrato da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, na Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein, o prazo para entrega das peças na será de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço, acompanhado do relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução e pelo fiscal do contrato;

8 - O CONTRATANTE irá reservar a importância estimada abaixo para o pagamento da reposição de peças, componentes e acessórios:

8.1 - Secretaria de Administração e Planejamento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

8.2 - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

9 - A contratação dos serviços inclui o fornecimento de peças, componentes e acessórios por parte da CONTRATADA. Porém, fica a CONTRATADA obrigada a utilizar as peças, abaixo relacionadas, fornecidas pelo CONTRATANTE (referente ao Contrato da Secretaria de Administração e Planejamento), enquanto durar o estoque:

Relação de itens de peças de reposição em estoque	
Quantidade	Descrição
6 botijões	Gás R22 – 13.600kg
2 botijões	Gás R410 – 13.600kg
3 unds.	Compressor 60.000 BTUS/5TR's
3 unds.	Válvula expansão Emerson 10 TR Rosca
6 unds.	Válvula expansão Emerson 7,5 TR Rosca
12 unds.	Filtro secador 3/8 Danfoss
4 unds.	Filtro secador ½ Elgin
1 unds.	Pressostato de baixa Elgin
3 unds.	Capacitor de fase de 30 MF EOS
2 unds.	Capacitor de fase de 05 MF EOS
1 und.	Rele térmico 1,2 - 1,8 A WEG
1 und.	Contatora GE 25 Amp
10 unds.	Pressostato de baixa Danfoss
5 unds.	Pressostato de alta Danfoss
1 und.	Rele térmico 54 - 65 A GE
1 unds.	Termostatos Carrier SCE
7 unds.	Válvula serviço de sucção Splynt 5 TR ou 60.000 BTUS
11 unds.	Válvula de segurança 5/8
1 und.	Válvula de segurança 3/4
5 unds.	Válvula de segurança ¼
5 unds.	Válvula de segurança 3/8
5 u ds.	Válvula de segurança ½
1 und.	Caixa de fita PVC
8 litros	Óleo para compressor
10 kg	Vareta para Solda
26 unds.	Correa B 36
8 unds.	Correa B 33
1 und.	Correa B 30
3 unds.	Correa A 32
9 unds.	Correa A 31
1 und.	Correa B 37
5 unds.	Compressor 75.000 BTUS
4 unds.	Compressor 90.000 BTUS
16 unds.	Rele térmico RT2H
17 unds.	Contator CLO7A311MS

III-Equipe Mínima:

A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro Responsável Técnico com atribuição para execução dos serviços conforme Lei nº 5.194/1966 e resoluções específicas do sistema CONFEA/CREA, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- Conforme item II.II.I.VI - Dos aparelhos tipo split e cortina de ar - mensal e anual, nos casos de manutenção preventiva;
- Conforme item II.II.I.VII - Dos aparelhos de janela - mensal e semestral, nos casos de manutenção preventiva;
- Conforme item II.II.I.VIII - Do sistema central de climatização e exaustores - mensal, semestral e anualmente, nos casos de manutenção preventiva; e
- Nos casos de manutenção corretiva, será conforme demanda.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

A manutenção dos aparelhos de ar condicionado e sistema central de climatização trazem diversos benefícios, dentre eles:

- Manutenção do rendimento do aparelho;
- Prolongamento da vida útil do aparelho;
- Manutenção da capacidade de refrigeração;
- Reduz paralisações por quebras repentinas;
- Redução dos custos com energia elétrica, uma vez que bem regulado;
- Com planos de manutenção programados é possível reduzir os riscos de quebras, pois o desgaste dos componentes são identificados com antecedência, dando margem de tempo para a substituição e continuidade no funcionamento. Desta forma, o rendimento do equipamento e sua vida útil são prolongadas, além de possibilitar a programação de parada de sistema, sem comprometer a rotina diária;
- Aparelhos limpos, evitando-se a concentração de ácaros, fungos, mofo e bactérias, mantendo o ar puro;
- Respeito à legislação pertinente (Portaria nº. 3.523/98 – Ministério da Saúde) e NBR-13.971; e
- Um ambiente com temperatura agradável e controlada proporciona melhores condições de trabalho, e conforto aos usuários dos serviços público.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

VI.I - Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme disposto no item II.II.I, para o qual será elaborado, no início do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

VI.II - As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda.

VII-Local de execução dos serviços:

- 1 - Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Joinville, Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguacú;
- 2 - Subprefeitura da Região Centro-Norte, à rua Guilherme, 604 - Costa e Silva;
- 3 - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, à rua Joinville, 13500 - Distrito de Pirabeiraba;
- 4 - Subprefeitura da Região Leste, à rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa;
- 5 - Subprefeitura da Região Nordeste, à rua Theonesto Westrupp, 565 - Aventureiro;
- 6 - Subprefeitura da Região Oeste, à rua São Brás, 184 - Vila Nova;
- 7 - Subprefeitura da Região Sudeste, à rua Fátima, 2.072 - Fátima;
- 8 - Subprefeitura da Região Sudoeste, à rua Minhas Gerais, Terminal do Nova Brasília - Nova Brasília;
- 9 - Subprefeitura da Região Sul, à rua Universidade, 355 - Boehmerwald;
- 10 - Abrigo Infante Juvenil, à rua Ten. Narciza Pereira Almeida, 616 - Boehmerwald;
- 11 - Casa dos Conselhos, à Rua Afonso Pena, 840 - Bucarein;
- 12 - Casa Rosa - O endereço será fornecido após a contratação;
- 13 - CCI Idoso, à Rua República da China, S/Nº - Floresta;
- 14 - Centro de Abastecimento, à Rua Urussanga, 571, Bucarein;
- 15 - Centro POP, à Rua Paraíba, S/Nº - Anita Garibaldi;
- 16 - CRAS Adhemar Garcia, à Rua Antenor Douat Batista, 205 - Adhemar Garcia;
- 17 - CRAS Aventureiro, à Rua Jequié com a Rua Theonesto Westrupp, S/Nº - Aventureiro;
- 18 - CRAS Jardim Paraíso, à Rua Cráter, S/Nº - Jardim Paraíso;
- 19 - CRAS Morro do Meio, à Rua do Campo, 664 - Morro do Meio;
- 20 - CREAS Bucarein, à Avenida Procópio Gomes, 830 - Bucarein;
- 21 - CREAS Norte, à Rua Almirante Tamandaré, 222 - América;
- 22 - Fomento a Geração de Renda, à Rua Abdon Batista, 342 - Centro; e
- 23 - Sede Secretaria de Assistência Social, à Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein.

VIII-Gestor do Contrato:

IX.I - Secretaria de Administração e Planejamento (Unidade de Apoio Operacional)

IX.II - Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

IX-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

X.I - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

- 1 - O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00, ou excepcionalmente, à noite, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, conforme disposto no item II.II.II.I;
- 2 - Fornecer os nomes do(s) responsável(is) pelo serviço de manutenção, objeto do presente contrato;
- 3 - Fornecer número de telefone para atendimento de emergência;
- 4 - Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, a critério do CONTRATANTE;
- 5 - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 7 - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual;
- 8 - Substituir imediatamente, qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos do CONTRATANTE e/ou a pedido do gestor do Contrato;
- 9 - Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE;
- 10 - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica expressas nas normas técnicas da ABNT, além do estabelecido pelos Ministérios da Saúde, Trabalho, e Meio Ambiente, concernentes ao objeto do presente Termo de Referência, respeitando ainda toda e qualquer legislação que venha a ser editada durante a vigência do contrato;
- 11 - Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, corretiva e peças, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base nos relatórios de manutenção aprovados pelo gestor do contrato, conforme item XII.I.
- 12 - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos serviços.

X.II - DA VISITA TÉCNICA

1 - Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail sap.uas@joinville.sc.gov.br, visita técnica, que ocorrerá nos locais indicados no item VII, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de acordo com os prazos previstos no Edital.

2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos.

3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.

4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento dos locais e equipamentos.

5 - Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento/Unidade de Apoio Operacional ou pela Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

6 - As empresas que optarem por não comparecer para a Visita Técnica, deverão alternativamente apresentar nos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e de seus Anexos suficientes para a elaboração da proposta.

X-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

2 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

3 – Expedir determinações à CONTRATADA para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

6 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste contrato;

7 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8 - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção;

9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência.

XI-Condições Gerais (se houver):

XIII - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

XIII.I - Relatório da manutenção preventiva

1 - Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo e potência, por localização. Mencionar ainda data, hora de início e término dos serviços, condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, cuja manutenção preventiva tenha sido realizada.

2 - O relatório deverá estar assinado pelo Responsável Técnico, e deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

XIII.II - Relatório da manutenção corretiva

1 - Considerando que as manutenções corretivas, obrigatoriamente, serão submetidas ao fiscal do contrato para conhecimento e autorização, para posterior execução, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar relatório mensal dos serviços executados, desde que o documento de solicitação atenda o disposto no item II.II.IV, e ao final da execução apresente documento assinado pelo Técnico Responsável informando a conclusão dos serviços.

XIII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

XIII.II - Manutenção preventiva dos aparelhos tipo split e janela

a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

2 - Serão admitidas até 08 (oito) intervenções para manutenções corretivas por mês. Este é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

3 - Caso ocorram 40 (quarenta) ou mais intervenções para manutenções corretivas no mês de apuração, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o CONTRATANTE.

4 - Caso o limite estipulado no item "2" seja ultrapassado, o valor devido pelo CONTRATANTE relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$\text{VAP} = \text{VPC} * [1 - \text{QMC} * (1/40)]$$

VAP= Valor apurado referente serviços de manutenção preventiva.

VPC = Valor medido no mês referente aos serviços de manutenção preventiva.

QMC= Quantidade de manutenções corretivas no mês. Esse parâmetro deverá ser superior a 8 (oito) e igual ou inferior a 40 (quarenta).

5 - Caso ocorram aditamentos de supressão ou acréscimo, a fórmula deverá ser revista, utilizando 47% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.I "3" e 10% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.I "2", considerando os arredondamentos matemáticos.

b) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

2 - Serão admitidas até 05 (cinco) intervenções para manutenções corretivas por mês. Este é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

3 - Caso ocorram 22 (vinte e duas) ou mais intervenções para manutenções corretivas no mês de apuração, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o CONTRATANTE.

4 - Caso o limite estipulado no item "2" seja ultrapassado, o valor devido pelo CONTRATANTE relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VAP = VPC * [1 - QMC * (1/22)]$$

VAP= Valor apurado referente serviços de manutenção preventiva.

VPC = Valor medido no mês referente aos serviços de manutenção preventiva.

QMC= Quantidade de manutenções corretivas no mês. Esse parâmetro deverá ser superior a 05 (cinco) e igual ou inferior a 22 (vinte e duas).

5 - Caso ocorram aditamentos de supressão ou acréscimo, a fórmula deverá ser revista, utilizando 47% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.I "3" e 10% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.I "2", considerando os arredondamentos matemáticos.

XII.II.II - Manutenção preventiva dos equipamentos do sistema central de climatização

a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

2 - Serão admitidas 04 (quatro) intervenções para manutenções corretivas por mês. Este é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido, referente aos serviços de manutenção preventiva.

3 - Caso ocorram 10 (dez) ou mais intervenções para manutenções corretivas no mês de apuração, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o CONTRATANTE.

4 - Caso o limite estipulado no item "2" seja ultrapassado, o valor devido pelo CONTRATANTE relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VAP = VPC * [1 - QMC * (1/10)]$$

VAP= Valor apurado referente serviços de manutenção preventiva.

VPC = Valor medido no mês referente aos serviços de manutenção preventiva.

QMC= Quantidade de manutenções corretivas no mês. Esse parâmetro deverá ser superior a 4 (quatro) e igual ou inferior a 10 (dez).

5 - Caso ocorram aditamentos de supressão ou acréscimo, a fórmula deverá ser revista, utilizando 60% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.II "3" e 24% da quantidade de equipamentos para o item XII.II.II "2", considerando os arredondamentos matemáticos.

XII.II.III - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando o disposto nos itens XII.II.I e XII.II.II.

XII.II.IV - Caso ocorram 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos em manutenções corretivas no mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva (PMOC), que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

XII.III - Manutenção corretiva

XII.III.I - Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e que tenham sido previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

XII.III.II - As peças, componentes ou acessórios, somente serão pagos se autorizados pelo CONTRATANTE, mediante observação do disposto nos itens II.II.II.IV e II.II.II.VI.

XII.IV - Condições de garantia

XII.IV.I - Da garantia dos serviços, peças, componentes e/ou acessórios

a) Para os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização do serviço; e

b) Para peças, componentes e/ou acessórios, a garantia mínima é de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou caso a garantia oferecida pela fabricante seja maior que o prazo ora estipulado, a garantia da fabricante deverá prevalecer e ser informada ao CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/04/2017, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/04/2017, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0671095** e o código CRC **FFF3074E**.